COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 51/2023

Autoria: Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 07 de agosto de 2023, Projeto de Lei nº. 51/2023, de 25 de julho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre o reajuste do valor do subsídio financeiro para custeio do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

O transporte coletivo é considerado serviço público essencial, razão pela qual cabe ao poder público, e às concessionárias de serviços por ele contratadas, observar alguns princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da modicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, para propiciar uma tarifa adequada às condições financeiras dos passageiros, sem comprometer as condições de investimento do concessionário para prestar o serviço público almejado pelos usuários do sistema de transporte coletivo urbano.

Convém aduzir que qualquer subsídio só pode se dar com prévia autorização legislativa, cujo projeto de lei deve estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que ocorre, segundo consta da justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 51/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 51/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2023.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920 Dados: 2023.08.11 14:06:53 -03'00'

Antonio Aparecido R. dos Santos
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900 Dados: 2023.08.11 14:24:53 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991 Dados: 2023.08.11 15:10:15 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Membro